

AUTOR:

Prof. Soares – Instagram: @profsoares

- Servidor Público;
- Graduado em Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
- Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- Pós-Graduação em Direito Público pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI);
- Pós-Graduando em Gestão e Direito de Trânsito pela Centro Universitário Amparense – (UNIFIA);
- Professor de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Legislações Específicas;
- Autor de Obras Jurídicas.

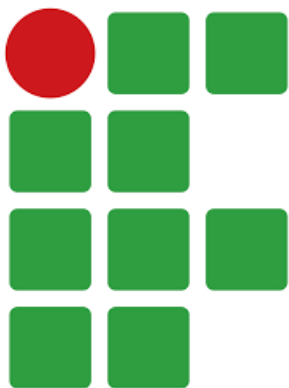
Esta obra está assegurada pela **Lei nº 9.610/1998** que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, **sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.**

A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou **interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis;** caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, **o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.**

livrariaprofsoares.com.br

SUMÁRIO

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.	3
Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.....	3
LDB.....	5
LEI 9.394/96.....	5
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	5
TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO	5
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	5
TÍTULO III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR.....	5
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....	5
TÍTULO V - DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	5
TÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	5
TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	5
LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.....	6
Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	6
QUESTÕES COMENTADAS.....	8
GABARITO E COMENTÁRIOS	10



LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)
- V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES:



O Art. 1º da Lei, determina a criação da **Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**, isso significa que foi criada oficialmente uma rede de ensino dentro do sistema federal de educação (ou seja, sob responsabilidade da União). Essa rede reúne instituições voltadas para formação técnica, científica e tecnológica, com o objetivo de preparar pessoas para o trabalho, para a inovação e para a produção de conhecimento aplicado.



As instituições que fazem parte da Rede de Ensino estão **VINCULADAS** ao Ministério da Educação.

Muito cuidado! Pois a prova pode estabelecer de forma incorreta que elas estão **SUBORDINADAS** ao MEC.

EXPLICANDO A DIFERENÇA ENTRE SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO

Esta obra está assegurada pela Lei nº 9.610/1998 que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.

Subordinação ocorre quando há **hierarquia direta** entre dois órgãos ou entidades. Um **manda** e o outro **obedece**. Há **poder de comando, direção e controle hierárquico**. Uma **Secretaria**

Regra principal:

- **50% das vagas** → devem ser destinadas aos **cursos técnicos integrados de nível médio** (inciso I do art. 7º).
Ou seja, metade de tudo que o IF oferece precisa ser voltado à formação técnica para alunos do ensino médio.
- **20% das vagas** → devem ser destinadas às **licenciaturas e formações de professores** (alínea “b” do inciso VI).
☞ Isso reforça o papel dos IFs em formar docentes para a educação básica.

Com. Org. (IFSP) - Asst (IF SP)/IF SP/Administração/2018

O PDI, ou Plano de Desenvolvimento Institucional, é o documento elaborado por uma instituição de ensino superior que deverá apontar sua missão e ações para os próximos cinco anos. O IFSP - Instituto Federal de São Paulo encontra-se na fase de elaboração do respectivo PDI para o período de 2019 a 2023. Na sua elaboração a comissão responsável deverá, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, (Lei de Criação dos Institutos Federais), atentar-se para alguns balizadores que devem ser contemplados. Desta forma, das alternativas abaixo, assinale aquela que apresenta um dos balizadores relacionados à oferta de vagas que deverá ser contemplada no PDI do IFSP.

- a) Ofertar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em outros tipos de cursos, tais como os tecnológicos, os bacharelados e as engenharias.
- b) Ofertar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender os cursos de licenciatura.
- c) Ofertar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender os cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado.
- d) Ofertar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender educação profissional técnica de nível médio.

Gabarito: D

Questões de Fixação

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Comentários: Se houver **alta demanda por ensino superior** em determinada região, o **Conselho Superior** do IF pode **autorizar o aumento das vagas do ensino superior, com anuência do MEC, desde que o índice de 50% para o ensino técnico continue sendo respeitado**. Em outras palavras: o IF pode crescer no ensino superior, mas **não pode deixar de priorizar o técnico**.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, **exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores**.

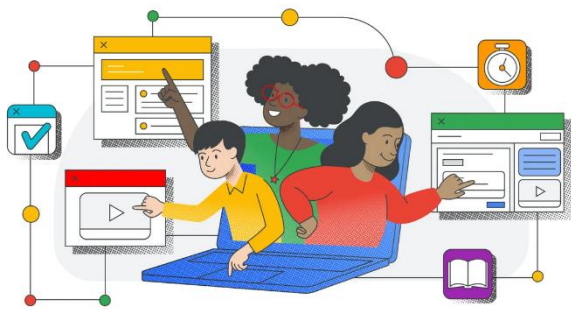
Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como **órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior**.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior **serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal**.

§ 2º **O Colégio de Dirigentes**, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º **O Conselho Superior**, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério

AMOSTRA



LDB

LEI 9.394/96

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A **educação abrange** os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES: Temos no artigo 1º o conceito de Educação de forma abrangente, envolvendo vários setores da sociedade, no entanto, no §1º é estabelecido que a LDB irá disciplinar a **EDUCAÇÃO ESCOLAR**, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

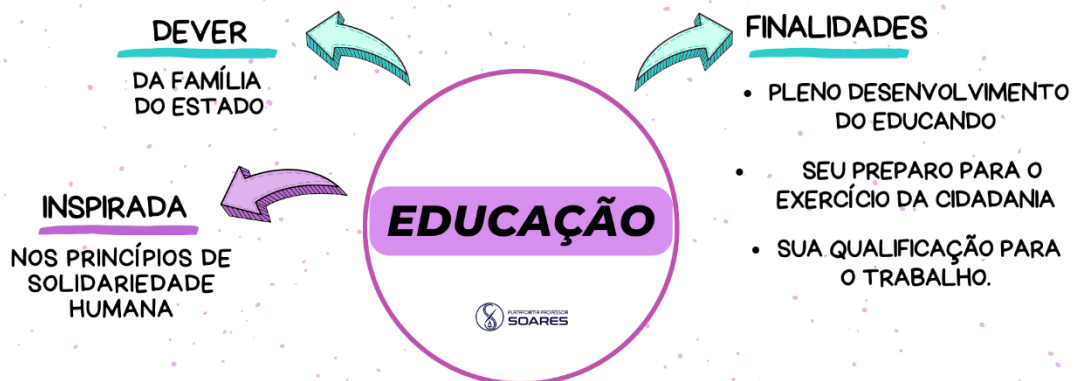
§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

COMENTÁRIOS DO PROF. SOARES: A Constituição Federal determina como **FINALIDADES DA EDUCAÇÃO**: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por conta disso, a LDB determina que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por **finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**





LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado o **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação**, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

§ 1º Os cargos a que se refere o caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

§ 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.**

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º **A gestão dos cargos do Plano de Carreira** observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;
- III - qualidade do processo de trabalho;
- IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;
- V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;
- VI - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;
- VII - desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- VIII - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- IX - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, **realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;** e

X - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino **poderão conceder, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio aos ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo envolvidos nessas atividades**, atendido o disposto no art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.695, de 2023)

Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino **avaliar anualmente** a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - demandas institucionais;

II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

III - inovações tecnológicas; e

IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.

Comentários do Prof. Soares: A **avaliação anual do quadro de pessoal** é uma **obrigação interna** das instituições federais. Elas precisam verificar **se o número e o perfil dos servidores (docentes e técnicos)** estão adequados às demandas reais de funcionamento. Caso encontrem **déficits ou excessos**, devem **propor ao Ministério da Educação (MEC) o redimensionamento** — ou seja, ajustes na quantidade ou distribuição de servidores.

Critérios que devem ser considerados (incisos I a IV):

Demandas institucionais	Cada campus ou setor tem necessidades diferentes (novos cursos, mais alunos, projetos de pesquisa, ampliação da extensão). A instituição deve avaliar onde há maior necessidade de pessoal .
Proporção entre força de trabalho e usuários	É a relação entre o número de servidores (docentes e técnicos) e o número de estudantes e usuários dos serviços . Se a instituição crescer em matrículas sem aumento proporcional do quadro, há desequilíbrio .
Inovações tecnológicas	A introdução de novas tecnologias (laboratórios, sistemas digitais, equipamentos modernos) pode exigir novos perfis profissionais ou reduzir a necessidade de algumas funções tradicionais .
Modernização dos processos de trabalho	A modernização administrativa e pedagógica (como uso de sistemas eletrônicos de gestão, automatização de rotinas, ensino remoto etc.) muda como o trabalho é feito , e pode otimizar ou redistribuir o pessoal .

QUESTÕES COMENTADAS

1) De acordo com a Lei Nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, julgue o item correto:

- a) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; garantia de padrão de qualidade; desprezo da experiência extra-escolar;
- b) O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 7 (sete) anos de idade;
- c) O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 19 (dezenove) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio;
- d) É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.
- e) O acesso à educação básica obrigatória é direito público objetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

2) De acordo com a Lei Nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, julgue o item correto:

- I- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- II- A educação escolar não poderá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.
- III- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e não oficiais; valorização do profissional da educação escolar;

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

3) De acordo com a Lei Nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, julgue o item correto:

- I- A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- II- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. consideração com a diversidade étnico-racial.

III- Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime civil.

Está(ão) correto(s):

- a) apenas I
- b) apenas II
- c) apenas III
- d) apenas I e II
- e) apenas II e III

4) De acordo com a Lei Nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, julgue o item correto:

I- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

II- O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, ressalvada a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

AMOSTRA

GABARITO E COMENTÁRIOS

1- GABARITO: D

a) Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; IX - garantia de padrão de qualidade; X - **VALORIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA** extra-escolar;

b) Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: II - educação infantil gratuita às crianças de **ATÉ 5 (CINCO) ANOS** de idade;

c) Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) **AOS 17 (DEZESSETE) ANOS** de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

d) Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

e) Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito **PÚBLICO SUBJETIVO**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

2- GABARITO: A

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 1. § 2º A educação escolar **DEVERÁ VINCULAR-SE** ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gratuidade do ensino público em **ESTABELECIMENTOS OFICIAIS**; VII - valorização do profissional da educação escolar;

3- GABARITO: D

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: XI - vinculação entre a

educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 5. § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada **POR CRIME DE RESPONSABILIDADE**.

4- GABARITO: A

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, **INCLUSIVE MEDIANTE A** provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

Art. 5. § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I - **RECENSEAR ANUALMENTE** as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

5- GABARITO: A

Art. 5. § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, **PREFERENCIALMENTE** na rede regular de ensino;

Art. 5. § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, **INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIZAÇÃO** anterior.

6- GABARITO: D

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I –

AMOSTRA

AMOSTRA